



PL nº 1294/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1294/2025.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Sonaira Fernandes, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Manicure e Pedicure, no Calendário de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A presente propositura tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia Municipal da Manicure e do Pedicure, a ser celebrado em 14 de junho, como forma de reconhecimento e valorização específica dessa categoria profissional. Embora a Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, tenha reconhecido oficialmente as atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, instituindo o dia 18 de janeiro como data nacional dessas profissões, observa-se a necessidade de conferir maior destaque às manicures e pedicures, dada a relevância singular de sua atuação para a sociedade.

Segundo a justificativa do projeto, essas profissionais, majoritariamente mulheres, desempenham papel de extrema importância econômica, social e cultural, sendo muitas vezes a principal fonte de renda familiar e atuando como empreendedoras individuais, o que contribui significativamente para a movimentação da economia local. Além do aspecto estético, a atividade envolve cuidados com saúde, higiene e bem-estar, exigindo rigor na esterilização de instrumentos e na aplicação de técnicas adequadas para prevenção de doenças infectocontagiosas, o que reforça sua relevância para a saúde pública.

A instituição da data permitirá a realização de eventos, campanhas de conscientização, cursos e ações voltadas à qualificação profissional, ampliando a visibilidade e o reconhecimento da categoria perante a população paulistana. Ressalte-se que a escolha do dia 14 de junho não conflita com a data nacional já estabelecida, mas a complementa, criando espaço próprio para homenagear manicures e pedicures de forma destacada, considerando suas especificidades técnicas, sanitárias e sociais.

Trata-se, portanto, de iniciativa que reafirma a dignidade, o respeito e a importância dessas profissionais para a vida cotidiana dos cidadãos, para a economia do município e para a promoção da saúde pública, valorizando o empreendedorismo e a contribuição essencial de milhares de trabalhadoras que integram a história e o desenvolvimento da cidade de São Paulo.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a instituição do Dia Municipal da Manicure e do Pedicure se justifica por reconhecer a relevância econômica e social dessa categoria, valorizando seu papel essencial na promoção do bem-estar e do desenvolvimento econômico local, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo** a seguir elaborado a fim de adequar a propositura à técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo** a seguir elaborado a fim de adequar a propositura à técnica legislativa.



SUBSTITUTIVO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1294/2025.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o “Dia da Manicure e Pedicure”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho.

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.....

.....

CXIII -

.....

d) Dia da Manicure e Pedicure;” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Reunidas,